

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

#### Nº- 033/2021-CI/PMSDA

#### Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2021-15/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO (a) CIVIL PARA ACOMPANHAR AS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, FAZER PROJETOS EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, ACOMPANHAMENTOS DE CONVÊNIOS DE OBRAS, ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS SICONV, SIMEC, SISMOB E OUTROS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, FAZER MEDIÇÕES DE OBRAS, ACOMPANHAR FISCALIZAÇÕES DE OBRAS CONVENIADAS COM OS GOVERNOS ESTADUAL e FEDERAL RECURSOS PRÓPRIOS, FAZER RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS PARA e DE DEMONSTRAÇÕAO DE ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DAS OBRAS, FAZER ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS - ART DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, e DAR BAIXA NAS MESMAS JUNTO AO CREA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

ADRIELY LIMA DA SILVA, com o valor total de R\$ 179.760,00(Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Conforme análise abaixo:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II. c/c o Art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2º - Anexo ao certame encontram-se a solicitações da unidade requerente informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

3º - Justifica-se a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações desenvolvidas junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

4º - Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente Termo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso I e cumprindo o rito estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação de ADRIELY LIMA DA SILVA, com o valor total de R\$ 179.760,00(Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais), autorizando início da vigência do contrato (07 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021), concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26.

Consta também, comprovação no quadro de aviso e publicações dessa municipalidade o Extrato de contratos da **PRFEFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, firmados com **ADRIELY LIMA DA SILVA**. observa-se a designação de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

#### **CONCLUSÃO:**

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:





# (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 21 de julho de 2021.

EDMILSON ALVES SANCHES Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA